



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.065, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera o art. 2º, o "caput" do art. 3º, parágrafos 1º e 2º acrescido do parágrafo 3º, o art. 4º e revoga os arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.176, de 21 de dezembro de 1992.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - O art. 2º, da Lei Municipal nº 2.176, de 21 de dezembro de 1992, que Cria o Conselho do Plano Diretor do Município de Getúlio Vargas, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 2º - O Conselho do Plano Diretor será constituído de 10 (dez) membros, indicados pelas entidades e posteriormente designados pelo Prefeito Municipal. "

Art 2º - O "caput" do art. 3º, parágrafos 1º e 2º, acrescido do parágrafo 3º, da Lei acima citada, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 3º - O Conselho do Plano Diretor, como órgão colegiado, terá a seguinte composição:

1 - um representante do Gabinete do Prefeito;

2 - um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços;

3 - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

4 - um representante do ramo imobiliário;

5 - um representante da OAB de Getúlio Vargas;

6 - um representante dos Engenheiros civis;

7 - um representante dos Arquitetos;

8 - um representante da União das Associação de Moradores de Getúlio Vargas;

9 - um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços - ACIAS;

10 - um representante da Câmara de Dirigentes Logistas CDL.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Secretário e um Relator do Regimento Interno a ser aprovado dentro de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas
Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000
E-mail: pmgv@itake.com.br

§ 2º - A função dos membros do Conselho terá caráter não remunerado e considerado de relevante serviço, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

§ 3º - Cada entidade deverá indicar um membro suplente para cada titular.

redação: **Art 3º** - O art. 4º, da Lei nº 2.176, passa a vigorar com a seguinte

" ART. 4º - O Conselho do Plano Diretor é um órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador que terá como atribuições:

I - Emitir pareceres sobre projetos de leis de caráter urbanístico;

II - Contribuir na revisão do Plano Diretor;

III - Promover debates, audiências, consultas públicas e conferências sobre assuntos de interesse urbano;

IV - Opinar sobre assuntos pertinentes ao desenvolvimento e organização urbana;

V - Elaborar seu Regimento Interno. "

Art 4º - Ficam revogados os artigos 5º e 6º, da Lei acima citada.

Art 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de dezembro de 2001.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI,
Secretária de Administração.